



LEGISLAÇÃO EM NÚMEROS - CC - OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS



ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO

Conteúdo da aula:	3
-------------------------	---

2. COMPOSIÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALTERNATIVA

Conceito Clássico de Obrigação:	4
Elementos da Obrigação	4
Responsabilidade Patrimonial	4
Conceito Moderno de Obrigação	5
Deveres na Obrigação Moderna	5
Obrigações com Pluralidade de Objetos	5
Escolha do Objeto na Obrigação Alternativa	5

3. INEXEQUIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO

Validade da Prestação	7
Inexequibilidade	7
Redução do objeto obrigacional	7
Finalidade da regra	8

4. CULPA E ESCOLHA DO DEVEDOR

Exemplo prático	9
-----------------------	---

5. IMPOSSIBILIDADE TOTAL DA OBRIGAÇÃO

Exemplo prático	11
-----------------------	----

6. REVISÃO

Características Principais	12
Direito de Escolha	12
Impossibilidade da Prestação	12
Importância Prática	12

1. Apresentação

Seja bem-vindo(a) à nossa aula sobre obrigações alternativas!

Hoje, vamos abordar de forma clara e objetiva os dispositivos legais que tratam desse importante instituto do Direito Civil.

Conteúdo da aula:

1. Composição das obrigações alternativas;
2. Inexequibilidade da obrigação;
3. Culpa e escolha do devedor;
4. Culpa do devedor e escolha do credor;
5. Impossibilidade total da obrigação;

Ao longo da aula, discutiremos os principais pontos doutrinários e jurisprudenciais, além de trazer exemplos práticos para facilitar a compreensão do tema. Vamos começar!

2. Composição da Obrigação Alternativa

Conceito Clássico de Obrigação:

O Código Civil não define expressamente o que é “obrigação”, cabendo à doutrina essa tarefa.

Segundo a concepção tradicional, obrigação é um vínculo jurídico entre duas partes, pelo qual:

- O credor tem o direito de exigir uma prestação;
- E o devedor tem o dever de cumpri-la.

Ou seja, há um compromisso legal entre as partes, que se colocam nos seguintes polos da relação:

- Sujeito ativo = credor (quem cobra);
- Sujeito passivo = devedor (quem deve).

Elementos da Obrigação

A obrigação é composta por três elementos fundamentais:

- Elemento imaterial: o vínculo jurídico. É o laço legal que obriga o devedor a cumprir a prestação.
- Elemento subjetivo: os sujeitos. Envolve os participantes da relação obrigacional:
 - Credor (sujeito ativo);
 - Devedor (sujeito passivo).
- Elemento objetivo: a prestação. É o objeto da obrigação, que pode ser:
 - Positiva: fazer algo ou entregar algo (ex.: construir uma casa, pagar uma dívida);
 - Negativa: não fazer algo (ex.: não divulgar um segredo empresarial).

Responsabilidade Patrimonial

A obrigação tem natureza patrimonial: se o devedor não cumpre, o patrimônio dele pode ser utilizado para quitar a dívida.

Exemplo legal: Art. 789 do CPC: “O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei.”

Conceito Moderno de Obrigaçāo

A doutrina atual, influenciada por autores como Clóvis do Couto e Silva, propõe uma visão mais dinâmica da obrigação.

Agora, entende-se que:

- A relação obrigacional não é estática;
- As partes estão em constante interação;
- A obrigação é vista como um processo contínuo, e não apenas uma imposição.

Essa nova visão está alinhada com os princípios do Código Civil de 2002, como:

- Eticidade;
- Sociabilidade;
- Operabilidade.

Deveres na Obrigaçāo Moderna

Além do dever principal, surgem outros tipos de deveres:

- Deveres anexos ou laterais: Derivam da boa-fé na relação jurídica, como o dever de informação, cooperação e proteção entre as partes.
- Deveres secundários: Relacionam-se ao cumprimento ou inadimplemento da obrigação principal, como o pagamento de juros, multa, correção monetária em caso de atraso.

Obrigações com Pluralidade de Objetos

Existem dois tipos principais:

- Obrigaçāo cumulativa (conjuntiva): O devedor só se libera quando cumpre todas as prestações, como na entrega de um carro **junto com o** pagamento de uma indenização.
- Obrigaçāo alternativa: O devedor pode escolher uma entre duas ou mais prestações, como na entrega de um carro **ou** uma moto.

Escolha do Objeto na Obrigaçāo Alternativa

Segundo o Código Civil, a regra geral é que a escolha cabe ao devedor, salvo estipulação em contrário:

Art. 252. Nas obrigações alternativas, a escolha cabe ao devedor, se outra coisa não se estipulou.^{1º} Não pode o devedor obrigar o credor a receber parte em uma prestação e parte em outra.

§ 2º Quando a obrigação for de prestações periódicas, a faculdade de opção poderá ser exercida em cada período.

§ 3º No caso de pluralidade de optantes, não havendo acordo unânime entre eles, decidirá o juiz, findo o prazo por este assinado para a deliberação.

§ 4º Se o título deferir a opção a terceiro, e este não quiser, ou não puder exercê-la, caberá ao juiz a escolha se não houver acordo entre as partes.

Algumas observações importantes:

- O devedor não pode cumprir parte de uma prestação e parte de outra (Art. 252, §1º);
- Em caso de obrigações periódicas, a opção pode ser feita em cada período (Art. 252, §2º);
- Se houver pluralidade de optantes e discordância entre eles, o juiz decidirá (Art. 252, §3º).

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

[VER TODOS OS PLANOS](#)

Legislação em Números

- CC - Obrigações Alternativas



www.trilhante.com.br